



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987, 987 - 6º ANDAR
NITERÓI - RJ
21 26200100 - CNPJ: 28.521.718/0001-89
prefeitura@niteroi.rj.gov.br
www.niteroi.rj.gov.br

PROCESSO Nº 030025516/2016
IMPRESSÃO DE DESPACHO
Data: 26/07/2016
Hora: 15:17
Usuário: NILCEIA DE SOUZA DUARTE
Público: Sim

361
Nilceia de Souza Duarte
Atendente: Nilceia de Souza Duarte

Processo : 030025516/2016
Data : 26/07/2016
Tipo : NOTIFICAÇÃO
Requerente : PRYA - CENTRO DE BELEZA LTDA.-ME
Observação : NOTIFICAÇÃO Nº 8952 DE 21/10/2016

Titular do Processo : PRYA - CENTRO DE BELEZA EIREL - EPP
Hora : 15:17
Atendente : NILCEIA DE SOUZA DUARTE

Despacho : Ao

Conselheiro Doutor Eduardo Sobral para preparar voto divergente.

FCCN, em 26 de julho de 2016.

CONSELHO DE ADMINISTRADORES DO
MUNICÍPIO DE NITERÓI



NITERÓI

PREFEITURA

Processo Administrativo	Data	Rubrica	Folha(s)
030/0025516/2016	30/07/2018		202

EMENTA: ISS – Recurso voluntário – Exclusão do regime do Simples Nacional – Extravio de Ação Fiscal que fundamenta a Notificação – Violação no princípio da ampla defesa e contraditório – Art. 29 do PAI – Nulidade do procedimento – Provimento do recurso.

Exmo. Sr. Presidente e demais membros deste Conselho.

Trata-se de voto divergente ao proferido pelo Ilmo. Conselheiro Relator nos autos do processo em epígrafe, que se refere a recurso voluntário interposto PRYA CENTRO DE BELEZA LTDA EPP em face da decisão de primeira instância que julgou improcedente a impugnação e manteve a exclusão do regime do Simples Nacional.

A Notificação nº 8952/16 teve o escopo de comunicar o contribuinte da sua exclusão do regime do Simples Nacional, com base no art. 29, incisos I e IV, art. 26, inciso I, art. 30, incisos II e V, alínea "b" e art. 33 da LC nº 123/06, bem como art. 4º da Resolução CGSN nº 15/07 e nº 94/11, eis que constatada durante a Ação Fiscal a constituição de pessoa jurídica por interposta pessoa no mesmo espaço físico, desenvolvendo o mesmo objeto social, utilizando os mesmos colaboradores, maquinários e cujos sócios possuem grau de parentesco ou afinidade entre si, objetivando reduzir custos, usufruir tributação privilegiada e pulverizar receitas, no período de 2013 a 2015, ultrapassando o limite anual de faturamento permitido legislação do sistema especial de tributação.



Processo Administrativo	Data	Rubrica	Folhas
030/0025516/2016	30/07/2018		263

Conforme relatado pelo Ilmo. Conselheiro Relator e confirmado na Sessão Ordinária de julgamento, a Ação Fiscal que respaldou a lavratura do Auto de Infração PA nº 030/008999/2016 – foi extraviada por fato imputável à própria Administração Pública. De acordo com o sistema “E-cidades”, o processo encontra-se com remessa ao FCPF desde 27/06/2016, porém o órgão não está na posse do feito.

Diante do extravio do processo administrativo que fundamenta e justifica a exclusão do regime do Simples Nacional, não há como se manter tal ato, sendo certo que todo o procedimento fiscalizatório resta invalidado.

Importante ressaltar que a existência da Ação Fiscal materializada em um processo administrativo físico ou eletrônico visa prestigiar os princípios da inafastabilidade da tutela jurisdicional (art. 5º, XXXV da CR) e da ampla defesa e contraditório (art. 5º, LV da CR), pois possibilita ao Poder Judiciário e ao contribuinte atêrem a legitimidade dos elementos probatórios que deram azo à autuação.

Se o objetivo da existência do processo administrativo-fiscal que deu ensejo autuação é permitir o controle de legitimidade pelo Judiciário e a ampla defesa/contraditório do contribuinte, a sua ausência viola os princípios supracitados, implicando na nulidade do procedimento, nos termos do art. 26 do PAT:

Art. 26. Serão nulos os atos, termos e decisões lavrados por pessoa incompetente ou com preterição do direito de defesa.

Nesse sentido, já se manifestou o Superior Tribunal de Justiça quanto à inexecutibilidade da CDA se inexistente o processo administrativo que a fundamenta, forte no princípio da ampla defesa e contraditório:



Processo Administrativo	Data	Rubrica	Folhas
030/0025516/2016	30/07/2018	Acórdão Especial 1	264

PROCESSO CIVIL E TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL -
PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL - EXTRAVIADO -
PERDA DA EXIGIBILIDADE DO TÍTULO.

1. A Lei 6.830/80 exige que conste da certidão de dívida ativa o número do processo administrativo-fiscal que deu ensejo à cobrança. Macula a CDA a ausência de alguns dos requisitos.

2. O extravio do processo administrativo subtrai do Poder Judiciário a oportunidade de conferir a CDA, retirando do contribuinte a amplitude de defesa.

3. Equivale o extravio à inexistência do processo, perdendo o título a executabilidade (inteligência do art. 2º, § 5º, inciso VI, da LRF).

4. Precedente desta Corte no REsp 274.746/RJ.

5. Recurso especial improvido.

(REsp 686777/MG, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 18/10/2005, DJ 07/11/2005, p. 218)

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO
EM RECURSO ESPECIAL.

VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC NÃO CONFIGURADA.
EXECUÇÃO FISCAL.

NULLIDADE DA CDA. PROCESSO ADMINISTRATIVO.
EXTRAVIO EXIGIBILIDADE DO TÍTULO. AUSÊNCIA.

1. Não se verifica violação do art. 535 do CPC, porquanto o acórdão se apoia em fundamentação suficiente à sua conclusão, havendo expressa manifestação sobre a ausência de acesso ao contribuinte ao contraditório e ampla defesa no processo administrativo.

2. A CDA goza da presunção de certeza e liquidez, contudo, não se pode entender que permanece lícido o título executivo em face do extravio, pois tal fato prejudica o direito de defesa do devedor e impossibilita o Poder Judiciário de analisar a regularidade da constituição do débito cobrado.

3. Agravo regimental não provido.



NITERÓI
PREFEITURA

Processo Administrativo	Data	Rubrica	Folha(s)
030/0025516/2016	30/07/2018		265

(AgRg no AREsp 783.118/RS, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 03/03/2016, DJe 10/03/2016)

Ante o exposto, voto pelo conhecimento e provimento do recurso voluntário, para reformar a decisão de primeira instância e anular o ato de exclusão do regime do Simples Nacional, nos termos da fundamentação supra.

Em 30.07.2018.

EDUARDO SOBRAL TAVARES
CONSELHEIRO



PREFEITURA DE NITERÓI

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº.030/025516/16

DATA: - 26/07/2018

CERTIFICO, em cumprimento ao artigo 38, VIII, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº. 9735/05;

1045º SESSÃO HORA: - 12:00

DATA: 26/07/2018

PRESIDENTE: - Paulo Cesar Soares Gomes

CONSELHEIROS PRESENTES

1. Márcio Mateus Macedo
2. Alcídio Haydt Souza
3. Celio de Moraes Marques
4. Eduardo Sobral Tavares
5. Amauri Luiz de Azevedo
6. Manoel Alves Junior
7. Paulino Gonçalves Moreira Leite Filho
8. Roberto Pedreira Ferreira Curi

VOTOS VENCEDORES - Os dos Membros sob o nºs. (04, 05,06,07, 08)

VOTOS VENCIDOS: - Dos Membros sob o nºs. (01,02,03)

DIVERGENTES: - Os dos Membros sob os nºs. (X)

ABSTENÇÃO: - Os dos Membros sob os nº.s ()

VOTO DE DESEMPATE: - SIM (X) NÃO ()

RELATOR DO ACÓRDÃO: - Dr. Eduardo Sobral Tavares

FCCN, em 26 de julho de 2018


Eduardo Sobral Tavares



SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUENTES

RECORRENTE: - PRYA CENTRO DE BELEZA LTDA EPP

RECURSO VOLUNTÁRIO

NOTIFICAÇÃO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL Nº. 8952/16

ATA DA 1045ª Sessão Ordinária

DATA: - 26/07/2018

DECISÕES PROFERIDAS

Processo 030/025516/2016 - PRYA CENTRO DE BELEZA LTDA EPP

RECORRENTE: Prya Centro de Beleza Ltda EPP

RECORRIDO: Fazenda Pública Municipal

RELATOR: Sr. Roberto Pedreira Ferreira Curi

REVISOR: Dr. Eduardo Sobral Tavares

DECISÃO: - Pelos fundamentos apresentados no voto divergente do Conselheiro Dr. Eduardo Sobral Tavares, a decisão foi no sentido de dar provimento ao Recurso Voluntário, anulando a Notificação de Exclusão do Simples Nacional de nº. 08952, de 21/10/2016, dando o voto de desempate o Presidente, face ao disposto no art.63, § 4º do Decreto nº. 9735/05 - Regimento Interno do Conselho de Contribuintes.

EMENTA APROVADA

ACÓRDÃO Nº. 2166/2018

"ISS - RECURSO VOLUNTÁRIO - EXCLUSÃO DO REGIME DO SIMPLES NACIONAL - EXTRAVIO DE AÇÃO FISCAL QUE FUNDAMENTA A NOTIFICAÇÃO - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO - ART. DO PAT - NULIDADE DO PROCEDIMENTO - PROVIMENTO DO RECURSO."

FCCN, em 26 de julho de 2018.

CONSELHO DE CONTRIBUENTES DO
MUNICÍPIO DE NITERÓI

de acordo com o
art. 212, III



NITERÓI

PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO 030/025516/2016
"PRYA CENTRO DE BELEZA LTDA EPP"
RECURSO VOLUNTÁRIO
MATERIA: - "NOTIFICAÇÃO Nº. 8952, DE 21/10/2016
"EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL"

Senhor Secretário,

Pelos fundamentos apresentados no voto divergente do Conselheiro, Dr. Eduardo Sobral Tavares, a decisão foi no sentido de dar provimento ao Recurso Voluntário, reformando a decisão recorrida, anulando a Notificação de Exclusão do Simples Nacional de nº. 8952, datada de 21/10/2016, com o voto de desempate do Presidente, de acordo com o que dispõe o art. 63, § 4º do Decreto nº 9735/05.

Face ao exposto, submetemos a apreciação de Vossa Senhoria, nos termos do art. 1º do art. 40 do Decreto nº. 10487/09.

FCCN, em 26 de julho de 2018.

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO
MUNICÍPIO DE NITERÓI
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
 RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987, 987, 6º ANDAR
 NITERÓI - RJ
 21 26200403 CNPJ: 28.521.748/0001-59
 prefeitura@niteroi.rj.gov.br
 www.niteroi.rj.gov.br

PROCESSO Nº 030025516/2018
 IMPRESSÃO DE DESPACHO
 Data: 02/08/2018
 Hora: 14:48
 Usuário: NILCEIA DE SOUZA DUARTE
 Público: Sim
 Jefferson C. S.
 02/08/2018

Processo : 030025516/2018
 Data : 09/11/2018
 Tipo : NOTIFICAÇÃO
 Requerente : PRYA - CENTRO DE BELEZA LTDA.-ME
 Observação : NOTIFICAÇÃO Nº 8852 DE 21/10/2018

Título do Processo : PRYA - CENTRO DE BELEZA EIREL - EPP
 Hora : 15:47
 Atendente : NILCEIA DE SOUZA DUARTE

Despacho : Ao
FCAD,
Senhora Coordenadora,
 Face o disposto no art. 20º. xxx e art. 107 do Decreto nº 9735/05 (Regimento Interno do Conselho de Contribuintes) Solicito a publicação em Diário oficial do Acórdão abaixo:
Acórdão nº 2166/2018 " ISS - RECURSO VOLUNTÁRIO - EXCLUSÃO DO REGIME DO SIMPLES NACIONAL - EXTRAVIO DE AÇÃO FISCAL QUE FUNDAMENTA A NOTIFICAÇÃO - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO - ART. DO PAT - NULIDADE DO PROCEDIMENTO - PROVIMENTO DO RECURSO."

FCCN, 02 de Agosto de 2018.

*Jefferson C. S.
 02/08/2018*

Ao FCCN,

*Publicado D.O. de 07/08/18
 em 07/08/18*

FCAD M. L. S.

Mario Lucio h. S. run-
 Matrícula 230.121

[Handwritten signature]

30/25516116

270

MARCE
Mário Lucas H. S. Faria
Matrícula 239.121-0

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Atos do Secretário

PORTARIA Nº 018/SMP/2018

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Art.1º - Designar a comissão abaixo identificada para fiscalização do contrato
relacionado a seguir:

EMPRESA	Nº DO PROCESSO	RISCOS DO CONTRATO	MATRÍCULA
BANCO SANTANDER (BRASIL S/A)	000010012018	Duvidas de Contas Silva Vezer US\$2 Milhões de Pagamento Médio Sempres	242.2010 243.1850

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as
disposições em contrário.

PORTARIA Nº 020/SMP/18

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

DESIGNAR THIAGO HENRIQUE DA SILVA BARBOSA para responder pelo
expediente de Coordenação de Recauda Diversas, da Secretaria Municipal de
Fazenda, no período de 30/07 a 27/10/2018.

EXTRATO SMP Nº 17 /2018

INSTRUMENTO: Contrato SMP nº07/2018. PARTES: O Município de Niterói por
meio da Secretaria Municipal de Fazenda e a Instituição Financeira SANTANDER
(BRASIL S/A); OBJETO: Contrato de prestação de serviços de arrecadação de
contas, tributos e demais receitas de arrecadação; PRAZO: O contrato tem vigência
de 12(dozes) meses a partir da publicação deste Instrumento; VALOR: O município
pagará a contratada as seguintes tarifas:

- a) R\$ 2,10(Dois reais e dez centavos) por recebimento de documentos com
Código de Barras padrão FEBRABAN efetuados via guichê de Caixa e prestação
de contas em meio magnético;
- b) R\$1,90 (Um real e noventa centavos) por recebimento de documentos
com Código de Barras padrão FEBRABAN, HomeOffice Banking ou Internet e
prestação de contas em meio magnético;

c) R\$0,80 (Oitenta centavos) por recebimento de documentos com Código
de Barras padrão FEBRABAN a prestação de contas em papel, por iniciativa da
CONTRATADA;

d) R\$ 3,40 (Três reais e quarenta centavos) por recebimento efetuado através do
sistema de Débito Automático padrão FEBRABAN.
Vocab: Natureza dos Despesas: 33390390 - Forno De Recurso: 100 - Programa De
Trabalho: 2101.04.122.0145.0101. FUNDAMENTO: Lei nº 8.666 de 21 de junho de
1993; Decreto Municipal nº 11.488/2013 e demais legislações correlatas, bem como
os Processos Administrativos nº: 000024497/2014 e 000010012/2018. DATA DA
ASSINATURA: 17 de julho de 2018.

Despachos do Presidente do FOCN

30/25516116 - PRYA CENTRO DE BELEZA LTDA - EPP - ACÓRDÃO Nº
2185/2018 - ISS - RECURSO VOLUNTÁRIO - EXCLUSÃO DO REGIME DO
SIMPLES NACIONAL - EXTRAVIO DE AÇÃO FISCAL QUE FUNDAMENTA A
NOTIFICAÇÃO - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA E
CONTRADITÓRIO - ART. 28 DO FAT - NULIDADE DO PROCEDIMENTO -
PROVIMENTO DO RECURSO.

30/25823198 - PRYA CENTRO DE BELEZA LTDA - EPP - ACÓRDÃO Nº
2187/2018 - ISS - RECURSO VOLUNTÁRIO - PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE
BARBEARIA, CABELEIREIROS, MANICURES, PEDICURES E CONGÊNERES
(SUBITEM 8.01), ESTETICISTAS, TRATAMENTO DE PELE, DEPILAÇÃO E
CONGÊNERES (SUBITEM 8.02), E BANHOS, DUCHAS, SALINAS, MASSAGENS E
CONGÊNERES (SUBITEM 8.03) - EXTRAVIO DE AÇÃO FISCAL QUE
FUNDAMENTA O AUTO DE INFRAÇÃO - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA AMPLA
DEFESA E CONTRADITÓRIO - ART. 28 DO FAT - NULIDADE DO
PROCEDIMENTO - PROVIMENTO DO RECURSO.

30/2582416 - PRYA CENTRO DE BELEZA LTDA - EPP - ACÓRDÃO Nº
2188/2018 - ISS - RECURSO VOLUNTÁRIO - DESCUMPRIMENTO DE
OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - EXTRAVIO DE AÇÃO FISCAL QUE FUNDAMENTA O
AUTO DE INFRAÇÃO - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA E
CONTRADITÓRIO - ART. 28 DO FAT - NULIDADE DO PROCEDIMENTO -
PROVIMENTO DO RECURSO.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEN PÚBLICA
Atos do Secretário

PORTARIA SEOP n.º 518/2018

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORDEN PÚBLICA, no uso de suas atribuições
legais,
RESOLVE:

Designar Maurício Sombra da Mota, Subsecretário Administrativo, Matrícula
124.2477-0 e o Diretor Operacional Jorge Velezino Queiroz, Matrícula 124.2477-0,
como fiscais responsáveis pelo acompanhamento, execução e fiscalização do
contrato 002/2018 entre o município de Niterói, por intermédio da Secretaria
Municipal de Ordem Pública e a Condor S/A Indústria Química para aquisição de
170 (cento e setenta) tábuas de emissão de Impulso elétricos e 610 (seiscentos e
dez) cartuchos de lançamento de jatos energizados.

Data da publicação

07/08/18